



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	44
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	15	43
3A – Cemitério de Alhandra	12	1	22	58
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	1	29	85
5 – Piscina da Cimpor	12	1	25	69

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 85 µg/m³ e ocorreu na Estação de Medição (EM) 4 – Centro Náutico da Cimpor no dia 13.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2014 até abril de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 15 de maio de 2015

O Técnico,


M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

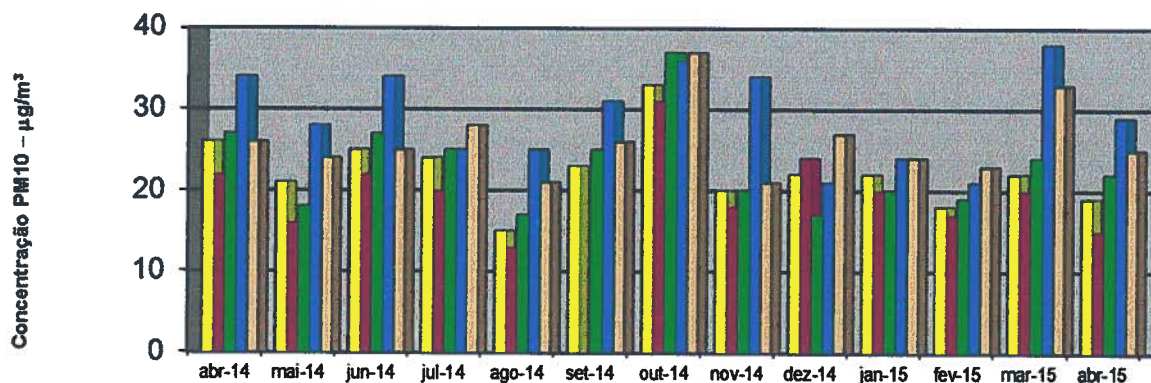

Vitória Gabriel Simões



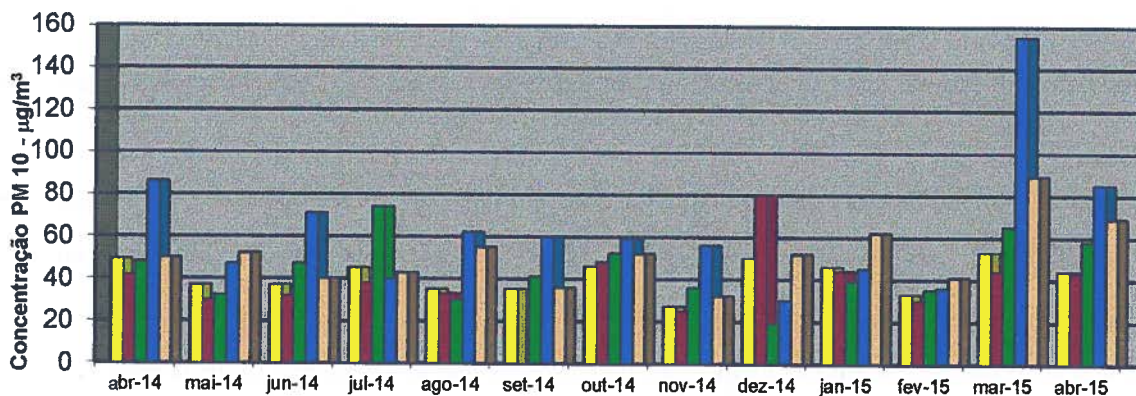
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ (1) Anexo ao relatório de abril de 2015

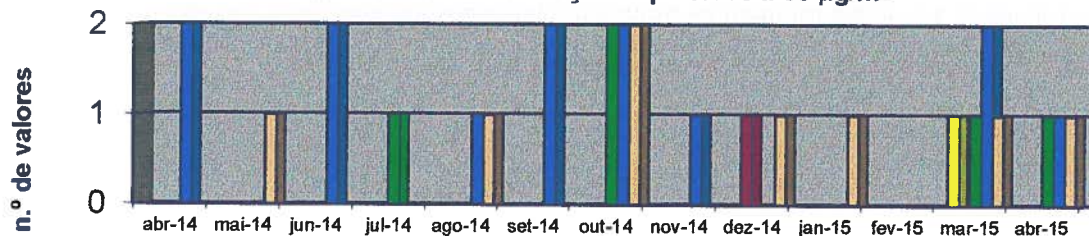
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
3A - Cemitério de Alhandra
4 - Centro Náutico da Cimpor
5 - Piscina de Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	176	0,15281	0,15407	54,5363	23	
02						
03						
04						
05						
06	181	0,15152	0,15257	54,5583	19	
07						
08	186	0,15249	0,15340	54,5495	17	
09						
10	191	0,15391	0,15437	54,5362	8	
11						
12						
13	196	0,15324	0,15566	54,5499	44	
14						
15	201	0,15002	0,15170	54,5486	31	
16						
17	206	0,13875	0,13941	54,5405	12	
18						
19						
20	211	0,15140	0,15244	54,5602	19	
21						
22	216	0,15091	0,15221	54,5499	24	
23						
24	221	0,14960	0,15038	54,5637	14	
25						
26						
27	226	0,15308	0,15349	54,5637	8	
28						
29	231	0,15224	0,15267	54,5628	8	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Luís José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀ ⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: abril

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	177	0,15150	0,15168	54,5401	3	
02						
03						
04						
05						
06	182	0,15027	0,15117	54,5401	17	
07						
08	187	0,15184	0,15257	54,5582	13	
09						
10	192	0,14937	0,14972	54,5630	6	
11						
12						
13	197	0,15109	0,15343	54,5312	43	
14						
15	202	0,15049	0,15180	54,5452	24	
16						
17	207	0,13738	0,13803	54,5355	12	
18						
19						
20	212	0,13711	0,13790	54,5435	14	
21						
22	217	0,13582	0,13706	52,7672	23	
23						
24	222	0,13709	0,13781	54,5555	13	
25						
26						
27	227	0,14996	0,15025	54,5556	5	
28						
29	232	0,14956	0,14996	54,5460	7	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Pereira

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	178	0,15294	0,15448	54,5154	28	
02						
03						
04						
05						
06	183	0,15114	0,15238	54,5457	23	
07						
08	188	0,15123	0,15202	54,5345	14	
09						
10	193	0,15026	0,15084	54,5269	11	
11						
12						
13	198	0,15246	0,15560	54,5377	58	(2)
14						
15	203	0,15131	0,15287	54,5331	29	
16						
17	208	0,13933	0,14007	54,5497	14	
18						
19						
20	213	0,13376	0,13481	54,5201	19	
21						
22	218	0,14131	0,14284	54,5353	28	
23						
24	223	0,14462	0,14567	54,5595	19	
25						
26						
27	228	0,15534	0,15566	54,5378	6	
28						
29	233	0,13908	0,13979	54,5271	13	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>58</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Loureiro

Yvanz José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: abril

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	179	0,14920	0,15050	54,5222	24	
02						
03						
04						
05						
06	184	0,15095	0,15218	54,5409	23	
07						
08	189	0,15038	0,15108	54,5402	13	
09						
10	194	0,15084	0,15119	54,5505	6	
11						
12						
13	199	0,14965	0,15235	31,7719	85	(2)
14						
15	204	0,15163	0,15374	54,5223	39	
16						
17	209	0,15078	0,15213	54,5308	25	
18						
19						
20	214	0,14434	0,14585	54,5603	28	
21						
22	219	0,15365	0,15539	54,5583	32	
23						
24	224	0,14188	0,14426	54,5508	44	
25						
26						
27	229	0,14988	0,15029	54,5350	8	
28						
29	234	0,15011	0,15104	54,5517	17	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>85</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yanez José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	180	0,15034	0,15192	54,5317	29	
02						
03						
04						
05						
06	185	0,15418	0,15593	54,5453	32	
07						
08	190	0,15319	0,15416	54,5406	18	
09						
10	195	0,14951	0,15007	54,5528	10	
11						
12						
13	200	0,15480	0,15854	54,5259	69	(2)
14						
15	205	0,15075	0,15226	54,5247	28	
16						
17	210	0,14768	0,14855	54,5285	16	
18						
19						
20	215	0,13662	0,13778	54,5602	21	
21						
22	220	0,15029	0,15183	54,5541	28	
23						
24	225	0,14145	0,14209	54,5513	12	
25						
26						
27	230	0,15186	0,15255	54,5630	13	
28						
29	235	0,15497	0,15633	54,5532	25	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>69</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 13 de maio de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Yvan José Fernandes

